

## Leis



### PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a redação dos arts. 6º e 8º, da Lei 1.275, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Municipal Universidade para Todos – PROMUNI, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Municipal de Nº 1.275, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Municipal Universidade para Todos – PROMUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica a Instituição de Ensino Superior obrigada a oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral, 100% (cem por cento), para cada 100 (cem) alunos matriculados.” (NR)

§ 1 (....);

§ 2 (...).

**Art. 2º** O art. 8º da Lei Municipal de Nº 1.275, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Municipal Universidade para Todos – PROMUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Instituição de Ensino Superior que aderir ao PROMUNI poderá compensar, mensalmente, até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido, durante o período de vigência do Termo de Adesão.” (NR)

§ 1 (....);

§ 2 (...);

§ 3 (...).



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 27 de junho de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais